



PARECER TÉCNICO – ANÁLISE DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Licitante: CENTRO DE ANÁLISES E ESPECIALIZAÇÕES DE MEDICINA AMBULATORIAL INOVAÇÃO LTDA. CNPJ 41.625.044/0001-94 - Clínica Inovação.

Pregão Eletrônico nº: 9061/2026

Objeto: Prestação de serviços de avaliação médico-pericial e psicológica de aptidão física e mental para fins de investidura em cargo público estadual, incluindo a emissão de Laudo de Ingresso de candidatos aprovados no Concurso Público SEDUC nº 01/2025.

I – RELATÓRIO

Este parecer decorre da análise técnica exauriente da documentação de habilitação e dos documentos complementares apresentados pela empresa Clínica Inovação em resposta à diligência saneadora. O objeto do certame é complexo e integrado, prevendo a realização estimada de **6.600 avaliações** (3.300 médicas e 3.300 psicológicas).

Nos termos do item **13.5.1.3 do Edital**, a licitante deve comprovar aptidão técnica em quantitativo mínimo de **50% do objeto** (3.300 atendimentos de cada natureza). A análise a seguir detalha, de forma cirúrgica, como os novos documentos apresentados (NFs e manifestação) falharam em sanar as irregularidades prévias e, ao contrário, confirmaram a inaptidão da empresa.

II – ANÁLISE DOS REQUISITOS TÉCNICOS DE HABILITAÇÃO E NOTAS FISCAIS

A análise dos documentos revela vícios materiais, quantitativos e qualitativos intransponíveis:

1. Análise das Notas Fiscais e Documentos da Diligência:

a) NFs 1040 - 1227; 1051 - 1271; 1 - 1664; 11775 - 1697 (Clientes Privados):

Estas notas possuem conteúdo genérico, descrevendo apenas "Serviços Prestados", "Mensalidade" ou "Faturamento". Do ponto de vista qualitativo, o Código de Tributação utilizado na maioria é o **17.02.01 (Datilografia e Digitação)**, materialmente incompatível com perícias médicas e psicológicas especializadas.



Quantitativamente, os documentos omitem qualquer indicação do número de avaliações realizadas, sendo inaptos para somar o montante exigido de 3.300 perícias.

b) NF 1136 - 1688 (Município de Viamão/RS): Referem-se a "Exames Ocupacionais" e "Perícia Médica" em lote global. Apresentam vício de mensurabilidade, pois omitem o quantitativo unitário de atendimentos, impossibilitando aferir se a execução atingiu o patamar de 50% previsto no item 13.5.1.3 do Edital.

c) NF 883 - 1673 (Município de Guaíba/RS): Reforça o desvio de escopo, tratando de gestão de programas de Saúde e Segurança do Trabalho (PCMSO, PGR, LTCAT) em vez de perícias de ingresso. Persiste a irregularidade fiscal pela emissão sob o código de "Datilografia e Digitação" para serviços médicos.

d) Manifestação e Justificativa (Docs complementares): A licitante alega atender um universo de 4.652 trabalhadores. Há aqui um erro de conceito grave: o número de funcionários cobertos por um contrato de gestão de saúde (SST) não se confunde com o número de perícias admissionais ou laudos de ingresso individualizados efetivamente emitidos e exigidos pelo Termo de Referência.

2. Do Vício de Qualificação Técnica (Quantitativa e Qualitativa):

2.1 Deficiência na Qualificação para Avaliação Psicológica:

O Instrumento Convocatório estabelece como condição a apresentação de atestados que comprovem a execução de serviços compatíveis. Inexiste nos autos lastro probatório suficiente para corroborar a realização da parcela relativa às **avaliações psicológicas** no quantitativo mínimo de **3.300 avaliações de aptidão mental**, conforme preconizado no item 13.5.1.3.

Não evidenciamos, nos documentos apresentados, comprovação de realização de serviços psicológicos na quantidade exigida. O objeto é integrado e o Termo de Referência (itens 1.1.1 e 5.2.1.3) exige que a execução seja realizada por médicos e psicólogos com registro ativo. Considerando que o objeto é híbrido, observa-se que os atestados focam predominantemente na área médica. A Clínica Inovação não apresentou atestados para a parcela psicológica e, embora o Edital admita subcontratação de até 40% (CGL 7.13), a subcontratada deve submeter seus atestados à aprovação prévia da Administração, o que não supre a deficiência na qualificação da licitante principal para a totalidade do objeto no momento da habilitação

3. Inexistência Jurídica do Balanço e Outras Irregularidades:

- **Identificação Jurídica:** Persiste nos autos a declaração de enquadramento de ME/EPP pertencente à empresa "**Jairo & Vagner Vigilância e**



Monitoramento" (CNPJ 45.897.657/0001-31), descumprindo o dever de correta instrução processual.

- **Anacronismo Técnico:** O atestado da empresa Patrique Machado declara experiência iniciada em **03/12/2020**, sendo que a Clínica Inovação só foi constituída juridicamente em **19/04/2021**, o que compromete a veracidade do acervo técnico.

III - CONCLUSÃO E ENCAMINHAMENTO

Diante da análise técnica exauriente e da impossibilidade de saneamento dos vícios — uma vez que os documentos complementares apenas ratificaram a ausência de capacidade técnica quantitativa específica (especialmente para a parcela de avaliação psicológica) e a extemporaneidade dos documentos contábeis na data da abertura —, este setor técnico conclui pelo **não atendimento** às exigências de habilitação técnica e econômico-financeira.

Pelo exposto, manifestamo-nos pela **INABILITAÇÃO** da empresa **CENTRO DE ANÁLISES E ESPECIALIZAÇÕES DE MEDICINA AMBULATORIAL INOVAÇÃO LTDA.**, com fulcro nos itens **13.11** e **13.16.1** do Edital.

Porto Alegre, 02 de junho de 2026.

Sidemia Kleber

Diretora Adjunta

Departamento de Perícia Médica e Saúde do Trabalhador - DMEST

SUGEP/SPGG